

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**EDITAL Nº 09/2021 – UGCAC/SECMA****CONEXÃO CULTURAL – LITERATURA**

O Secretário de Cultura do Estado do Maranhão, com fulcro na Lei 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Setorial de Licitação, torna público o presente Edital nº 09/2021 – Conexão Cultural -Literatura, que tem como objeto o concurso para seleção de projetos literários de escritores maranhenses.

O presente edital se justifica diante da continuidade do cenário de crise sanitária que assola a humanidade causada pela pandemia do COVID-19, e da necessidade de ações emergenciais destinadas a amenizar as consequências causadas pelas medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública adotadas no Estado do Maranhão.

Constitui-se, ainda, como uma alternativa à continuidade da difusão cultural fomentada pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria de Estado da Cultura – SECMA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 01 anexo como parte integrante, sendo estes:

a. Formulário de recurso (Anexo I)

1.2. O presente Edital possui 2 fases, sendo estas:

a. Habilitação (somente caráter eliminatório)

b. Seleção (caráter classificatório e eliminatório)

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Este **Edital nº 09/2021 SECMA – CONEXÃO CULTURAL - LITERATURA** é uma das ações emergenciais do Governo do Estado do Maranhão, que tem como finalidade amenizar as consequências da pandemia causada pelo coronavírus no setor cultural , em consonância com os seguintes objetivos:

2.1.1. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde, decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

2.1.2. Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do coronavírus, notadamente a necessidade de distanciamentosocial;

2.1.3. Valorizar a produção artística local, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas e fazedores de cultura do Estado do Maranhão.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar e premiar 40 (quarenta) **produções literárias**, de autores maranhenses, que tenham por objeto a publicação literária de obras inéditas de Ficção, Não Ficção, Romance, Infanto-Junvenil, Jornalismo Literário, Teatro ou literatura de Cordel,

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

conforme critérios de avaliação e seleção previstos neste edital.

- 3.2.** Os proponentes deverão publicar, a título de contrapartida, as produções literárias selecionadas, em uma tiragem mínima de 500 unidades.
- 3.3.** As produções literárias deverão atender aos requisitos previstos neste edital.
- 3.4.** Os projetos selecionados deverão obrigatoriamente, a título de contrapartida, destinar 10% dos seus exemplares publicados à SECMA.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para efeitos deste Edital entende-se por:

- a. **Produção Literária:** corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de texto literário inédito de obras de Ficção, Não Ficção, Romance, Infanto-Juvenil, Jornalismo Literário, Teatro ou literatura de Cordel.
- b. **Obra Inédita:** entende-se por inédita, obra que não tenha sido objeto de qualquer tipo de apresentação, veiculação ou publicação parcial ou integral (inclusive virtual), ainda que o livro não possua número de registro no ISBN, até a divulgação do resultado.
- b.1) Somente serão habilitadas obras inéditas em língua portuguesa brasileira.
- b.2) As obras precisam estar de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto Federal nº 6.583/2008
- c. **Publicação:** obra publicada em formato físico atendendo às seguintes especificações: impresso com no mínimo 49 páginas (conforme a ABNT), contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, miolo em papel offset 75g no mínimo, impresso em 1 (uma) cor e capa em papel cartão 250g no mínimo, impressa em 4 (quatro) cores, com orelha.
- c.1) Variações do formato descrito acima serão permitidas, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificar a escolha.
- d. Entende-se como “Ficção”: expressão literária construída na forma de romance, conto, crônica, novela composta por um conjunto de narrativas ficcionais curtas.
- e. Entende-se como “Literatura Infantojuvenil”: obras de quaisquer formato literário, que tenham temática voltada ao público infantil e/ou adolescente.
- f. Entende-se como “Jornalismo Literário”: obras não-ficcionais, que unam texto jornalístico e literatura, indo além da mera transmissão de informações, podendo apresentar pontos de vista subjetivos, por meio de textos jornalísticos, ensaios ou biografias.
- g. Entende-se como “Não-Ficção”: representação de histórias e/ou assuntos apresentados como fatos, podendo ser precisos ou não.
- h. Entende-se como “Poesia”: obras compostas por composições em versos livres e/ou providos de rimas, com associações harmoniosas de palavras e ritmos.
- i. Entende-se como “Obras Teatrais”: obras dramáticas destinadas à encenação, seja ela composta por diálogos entre personagens ou monólogo, devendo tratar-se de texto inédito, nunca encenado ou apresentado ao público.
- j. **Literatura de “Cordel”:** gênero literário feito em versos com métrica e rima e caracterizado pela oralidade e por uma linguagem informal.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

j.1) As literaturas de Cordel deverão cumprir os requisitos mínimos de contidos no item 4.1, alínea “c”.

j.2) Para fins de cumprimento do item 4.1, alínea “c”, poderá ser utilizado, mais de um verso, bem como imagens, desde que seja do mesmo autor.

5. DOS PROPONENTES

5.1. PESSOA FÍSICA, maior de 18 anos, residente ou domiciliado no Estado do Maranhão com comprovada atuação na atividade de sua inscrição, com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital;

5.2 Para efeito de validação da inscrição, toda PESSOA FÍSICA deverá realizar o cadastro na plataforma a ser indicada no site da SECMA.

6. NÃO PODERÃO SE INSCREVER:

6.1.1. Integrantes da Comissão Setorial de Licitação, da Comissão de Seleção, do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão – CONSEC;

6.1.2. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;

6.1.3. Integrantes da Comissão de Seleção;

6.1.4. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição do proponente, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online, implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

7.2. Somente será aceita uma inscrição por CPF;

7.3. Os proponentes devem, até a data da inscrição, realizar o cadastro no Mapeamento Cultural do Maranhão no link indicado no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura;

7.4. No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar documentos exigidos no item 8 e 9 deste edital, em formato pdf, preferencialmente na forma “PDF pesquisável”, com o nome do arquivo identificado somente pelo nome da obra e a categoria da inscrição.

7.5. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

7.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

7.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.

7.8. Não serão consideradas as inscrições que estejam com o status “rascunho”.

7.9. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.

7.10. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

7.11. O proponente, para fins de pagamento, deverá indicar, no ato da inscrição, uma conta bancária

Av. dos Holandeses, nº 1803, São Marcos, CEP 65.077-357 - São Luís – MA

www.cultura.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

do tipo corrente.

7.12. Não serão efetuados pagamentos em contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

7.13. Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura.

7.14. A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso) será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal.

7.15. Os proponentes em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, serão inabilitados.

7.16. A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar diligências a qualquer tempo a fim de complementar os documentos de habilitação.

8. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas **no período de 12 de agosto à 26 de agosto de 2021**, em dias corridos, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, em www.cultura.ma.gov.br.

8.2. As inscrições no último dia se encerrarão às 23h59min, horário de Brasília.

8.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

8.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

8.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROJETO

9.1. Para fins de inscrição no presente Edital, o proponente deverá anexar à plataforma a proposta da produção contendo os seguintes itens:

- a. Apresentação do projeto.
- b. Relevância: descrever o impacto e diferencial do projeto.
- c. Sinopse detalhada da história, bases da pesquisa, personagens, tempo e espaço, caso haja.
- d. Concepção dramatúrgica, referências estéticas, caso haja.
- e. Proposta de ilustração, caso haja.
- f. Perfil do público-alvo.
- g. Trecho da obra a ser publicada (entre 7 e 10 páginas).
- h. Expectativa de público alcançado com o projeto.
- i. Carta de Anuência do(a) co-autor(a) da obra literária, se for o caso.
- j. Qualquer texto de autoria do proponente, publicado ou não, como referência para análise da Comissão de Seleção.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

10. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- 10.1. Preenchimento do formulário de Inscrição On-line;
- 10.2. Cópia simples do RG e CPF do proponente;
- 10.3. Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses).
- 10.3.1 Serão aceitos, para fins de comprovação de residência, dentre outros, conta de água, luz, telefone, boletos ou faturas desde que legíveis e em nome do proponente.
- 10.4. Currículo/ Portfólio;
- 10.5. Comproverantes de atuação na área de inscrição;
- 10.6. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA EM NOME DO PROPONENTE informando nitidamente: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido;
- 10.6.1 **Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;**
- 10.6.2 Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.
- 10.6.3 A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente.
- 10.7. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional;
- 10.8. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- 10.9. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;
- 10.10. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 10.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.12. **As certidões no ato da inscrição devem estar dentro do prazo de validade.**

11. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase e inscrição.
- 11.2. Esta análise será realizada po Comissão designada para este fim, constituída por servidores da SECMA, nomeados por meio da Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura.
- 11.3. É facultada à Comissão, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 11.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão.
- 11.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.
- 11.6 Os formulários de recurso (anexo I) deverão ser encaminhados exclusivamente via

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

sistema a ser indicado nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria, com a informação do número de inscrição do proponente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

11.6.1 Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão.

11.7 O prazo recursal, a critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser alterado quando da divulgação do resultado preliminar.

11.8 Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.

11.9 O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br.

11.10 Caso o número de inscritos seja inferior ao número de premiações, os proponentes já habilitados no resultado preliminar poderão ter suas produções artísticas avaliadas pela comissão de seleção e, caso sejam selecionados, poderão ser premiados.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

12.6 A seleção dos projetos previstos nos termos deste edital será realizada por comissão especializada e observará os seguintes critérios e pontuações:

a) Contribuição artística e cultural do projeto (0 a 50 pontos);

- Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, o histórico e as informações artísticas apresentadas.

b) Potencial impacto no cenário cultural do Estado do Maranhão (0 a 25 pontos);

- Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado do Maranhão e sua contribuição para formação do público;

c) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente (0 a 25 pontos);

- Serão avaliadas a capacidade de realização demonstrada pelo proponente e seu histórico de realizações na área.

12.7 Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:

a) Maior pontuação no item 12.1 a)

b) Maior pontuação no item 12.1 b)

c) Maior pontuação no item 12.1 c)

12.2.1 Caso o empate persista, a proposta do proponente com maior “Tempo de atividade”, comprovado através de documentação anexa, prevalecerá.

12.2.2 Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

12.3 Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0(zero) em algum dos critérios previstos no item 12.6.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**13 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

13.6 A análise dos portfólios dos proponentes habilitados neste Edital será realizada após a divulgação do resultado preliminar dos habilitados que será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br

13.7 A Comissão de Seleção será designada por portaria específica para este fim, pelo Secretário de Estado da Cultura do Maranhão.

13.8 Os critérios de seleção e pontuação serão considerados, conforme deste Edital.

13.9 O trabalho da Comissão de Seleção não será remunerado.

13.10 Os selecionados deverão ter toda a documentação apta para sua habilitação e participação do edital, sob pena de serem inabilitados e desclassificados.

13.11 O aviso do resultado final será divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, e no Diário Oficial.

13.12 Não caberá recurso da decisão da comissão de seleção.

14 DA CONTRAPARTIDA

14.6 Após a publicação do aviso do resultado final, divulgado no site www.cultura.ma.gov.br, o proponente deverá, como contrapartida, publicar os projetos literários inéditos em uma tiragem mínima de 500 unidades.

14.7 A comprovação de execução da contrapartida objeto deste Edital, fica condicionada à entrega de no mínimo 10% das obras publicadas (em formato físico) à SECMA até o dia 30 de novembro, autorizando:

- a) Exibição pública de caráter cultural, sem fins lucrativos;
- b) Utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;
- c) Doação das cópias a entes da Administração Pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos;
- d) Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.

14.8 O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores ensejará a aplicação das sanções previstas no item 20 deste edital.

15 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.6 As premiações abrangidas no presente Edital ficam definidas no **valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por produção selecionada.

15.7 Poderão ser realizadas premiações até o limite da disponibilidade orçamentária.

15.8 A seleção será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

15.9 Os recursos para premiação dos profissionais deste Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão, através do FUNDECMA, no valor de R\$ 600.000,00 (seis centos mil reais).

15.10 A participação dos proponentes selecionados neste Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida na inscrição, devidamente válida.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

15.11 A SECMA, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos da premiação, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.12 As premiações serão efetuadas através de **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE**, de CPF vinculado a inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após divulgação do resultado final no site www.cultura.ma.gov.br;

15.13 Todos os valores indicados neste Edital são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

15.14 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do premiado.

15.15 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

15.16 A critério da Administração Pública, observados os princípios da conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade orçamentária, esta SECMA poderá solicitar que os artistas selecionados apresentem mais de uma proposta de produção artística para fins de premiação, conforme o objeto deste Edital, em prazo a ser previamente divulgado no site da Secretaria de Estado da Cultura

15.17 Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto à esta SECMA serão desclassificados.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

16.6 O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

16.6.1 Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

16.6.2 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

16.6.3 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;

16.6.4 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

16.6.5 Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

16.6.6 Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado;

16.6.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

16.6.8 Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

16.6.9 Executar a contrapartida no prazo previsto no edital;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

16.6.10 Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

16.6.11 Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

16.6.12 Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado do Maranhão, em especial, da Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

17 OBRIGAÇÕES DA SECMA

17.6 O Estado obriga-se a:

- I- Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
- II- Orientar e monitorar os selecionados.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.6 O prazo de vigência deste Edital de Seleção é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado, conforme a Lei.

19 DO DIREITO DE USO E IMAGEM

19.6 Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado.

19.7 Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

20 Ao efetuarem a inscrição, os compositores autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes à proposta e ao projeto apresentado.

21 DO CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA | DATAS |
|--|---------------------------|
| Publicação do Edital | 26/ 07 /2021 |
| Prazo para Inscrição das Propostas | 12.08 à 26.08.2021 |
| Fase de Habilitação | 27.08 a 11.09.2021 |
| Resultado preliminar | 12.09.2021 |
| Prazo para recurso | 13.09 a 15.09.2021 |
| Análise dos recursos | 16.09 a 23.09.2021 |
| Resultado de Habilitação | 24.09.2021 |
| Análise aos critérios da Comissão de Seleção | 25.09 à 03.10.2021 |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

Resultado Final

04.10.2021

21.6 Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta Secma.

21.7 Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

22.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

23 DAS SANÇÕES

23.6 Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/1993, na seguinte conformidade:

- a) Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.
- d) Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

23.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.6 A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

24.7 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da SECMA

24.8 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

24.9 A SECMA não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA

contemplados.

24.10 O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta Secma.

24.11 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br.

24.12 É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou estimulem a violência.

24.13 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

São Luís, 26 de julho de 2021.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão